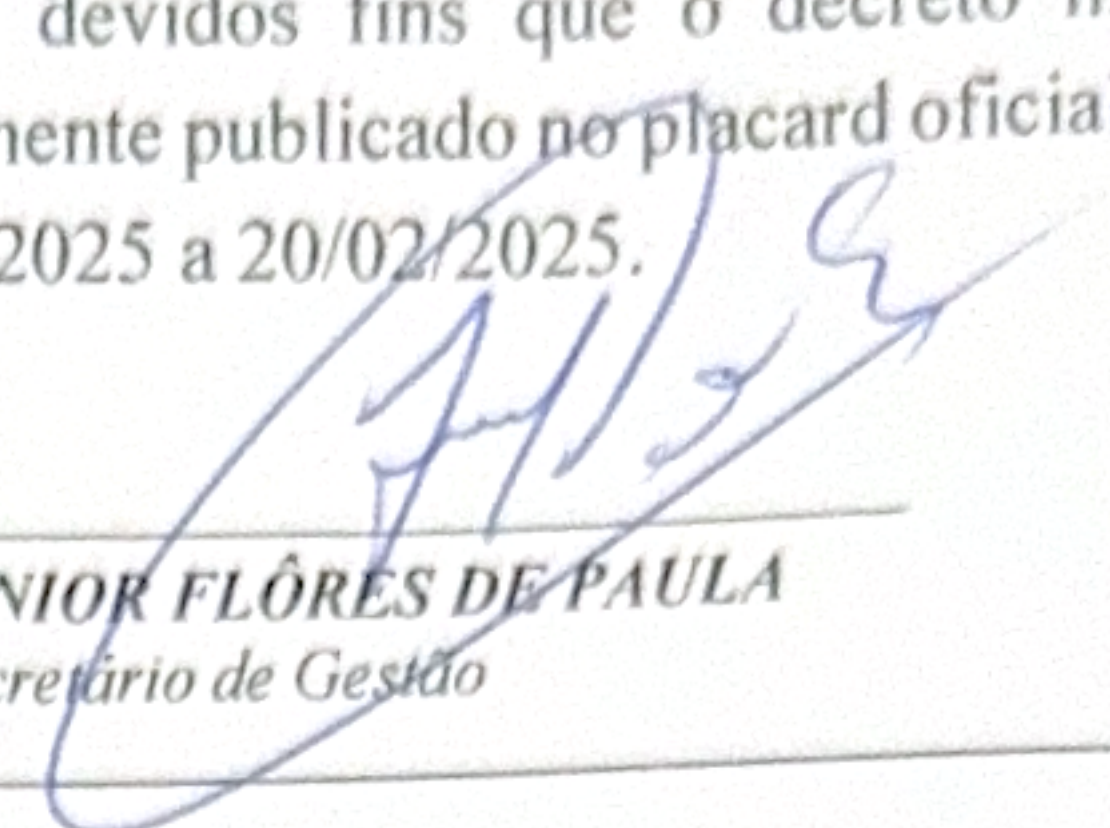


Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 110/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 20/01/2025 a 20/02/2025.


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

DECRETO Nº 110 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

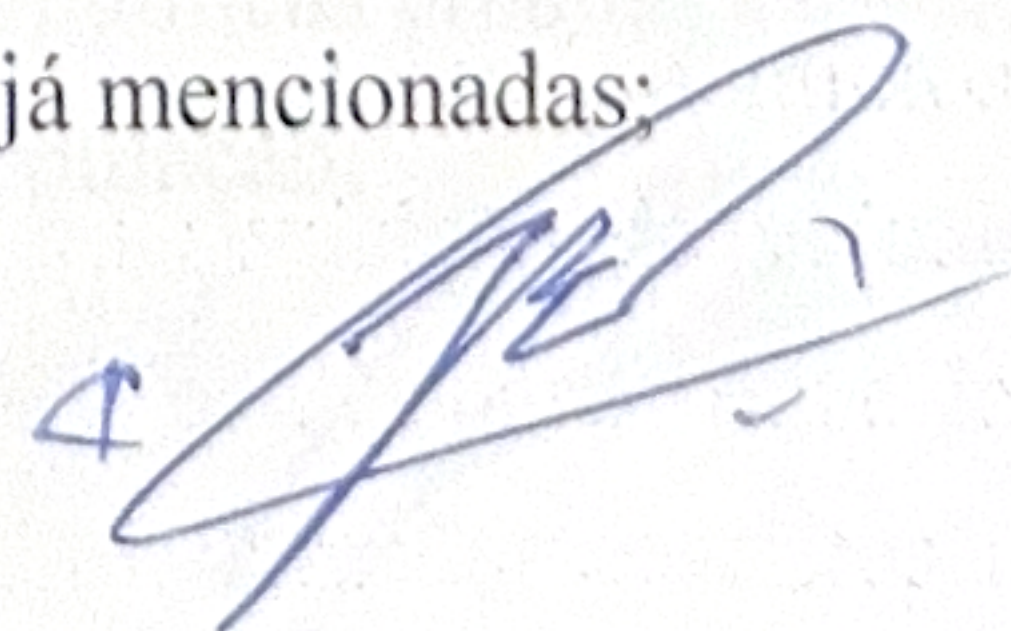
“Declara situação emergencial para fins de dispensa de licitação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOSÉ ESSADO NETO**, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, e,

Considerando, princípio da continuidade administrativa, no que tange: a) à prestação de serviços de assistência médica à população, por intermédio do credenciamento de profissionais da área de saúde e aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, bem como a contratação de assessorias especializadas de um modo geral; b) os serviços de coleta do lixo urbano e limpeza pública; c) os serviços de recuperação e conservação de estradas vicinais em caráter emergencial; d) os serviços de transporte escolar com início do período letivo; e) aquisição de gêneros alimentícios, e itens relacionados inclusive a merenda escolar; f) locação ou aquisição de veículos, máquinas e equipamentos; g) a aquisição de combustíveis e lubrificantes para frota oficial do município, visando atender aos serviços rotineiros da administração, descritos nas alíneas anteriores;

Considerando, que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação;

Considerando, que a não realização das despesas retro mencionadas em caráter emergencial, ensejará graves consequências em prejuízo principalmente à população carente e estudantil, além de manter paralisados serviços à comunidade, tais como limpeza pública, transporte de enfermos em ambulâncias, tráfego regular na zona rural do município, além de dificultar o pronto funcionamento dos órgãos da administração municipal diretamente vinculados às despesas já mencionadas;





Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 110/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 20/01/2025 a 20/02/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

Considerando, que o município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde e educação à população, e, uma eventual paralisação dos mesmos, fatalmente acarretará violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

Considerando, que o inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência administrativa, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, com base na qual, poderá a administração pública municipal, dispensar o processo de licitação nos seguintes casos:

I - celebração de instrumentos de credenciamento de profissionais que atuarão na área da saúde pública municipal;

II - aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para manutenção da área da saúde;

III - locação e manutenção de equipamentos médico-hospitalares essenciais ao atendimento da população;

IV - contratação de profissionais de assistência social e psicologia para atendimento dos casos de violação de direitos e risco social;

V - contratação de serviços de manutenção de vias públicas urbanas e estradas vicinais que apresentem risco à segurança e mobilidade da população;

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 110/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 20/01/2025 a 20/02/2025

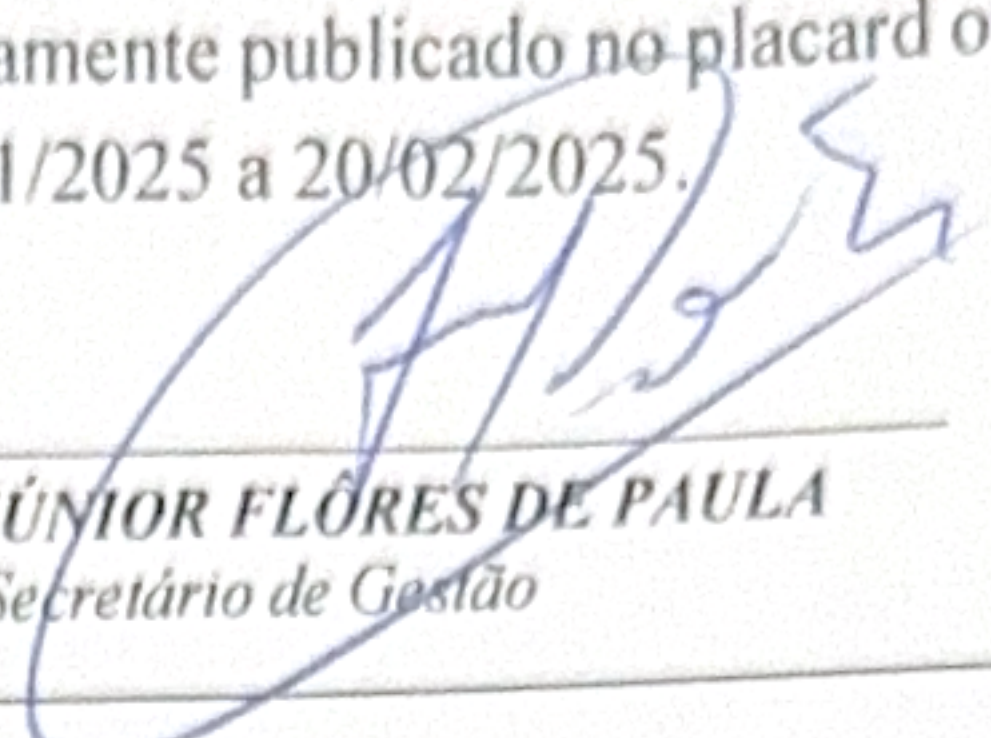
ITAMAR JÚNIOR FLORES DE PAULA
Secretário de Gestão

- VI - contratação de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos;
- VII - contratação de veículos para realizar o transporte escolar;
- VIII - contratação de assessorias, serviços e sistemas de informática e internet para manutenção das atividades essenciais da Administração;
- IX - locação de imóveis para atender serviços essenciais da Administração;
- X - locação de veículos e equipamentos para atender serviços essenciais da Administração;
- XI - aquisição de materiais de expediente, toner, suprimentos de informática e gêneros alimentícios para funcionamento das secretarias municipais;
- XII - aquisição de combustíveis e lubrificantes para abastecimento dos veículos e máquinas da frota oficial;
- XIII - contratação de serviços de manutenção da frota de veículos e máquinas essenciais do município;
- XIV - aquisição de materiais de limpeza, higiene, gêneros alimentícios e itens essenciais para a merenda escolar para funcionamento das escolas e prédios públicos municipais;
- XV - aquisição de EPIs e materiais de segurança para atividades essenciais da administração;
- XVI - contratação de serviços de manutenção predial, incluindo reparos elétricos, hidráulicos e pequenas obras em prédios públicos que apresentem risco à segurança ou ao funcionamento dos serviços essenciais;
- XVII - contratação de serviços de dedetização, desratização e descupinização para prédios públicos municipais;

[Assinatura]



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 110/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 20/01/2025 a 20/02/2025.


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

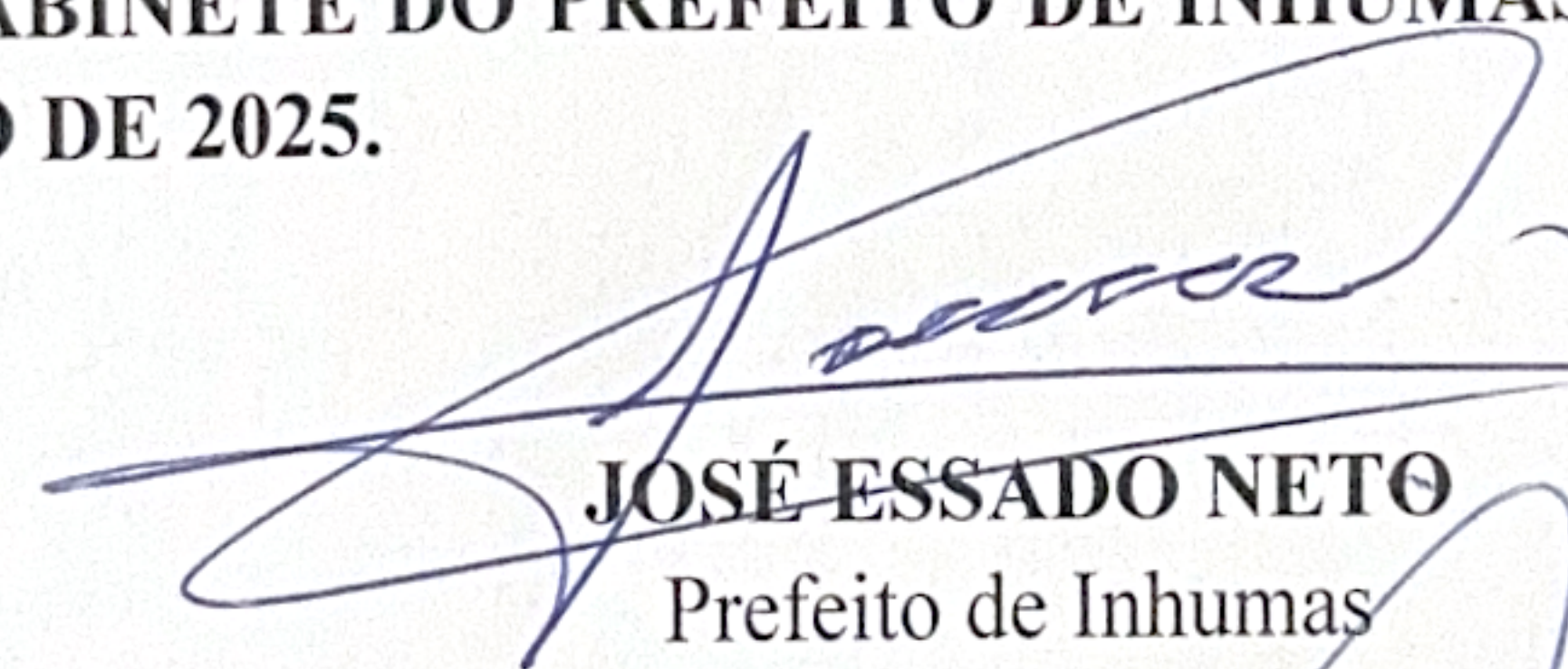
XVIII - contratação de serviços e materiais elétricos para manutenção da iluminação pública.

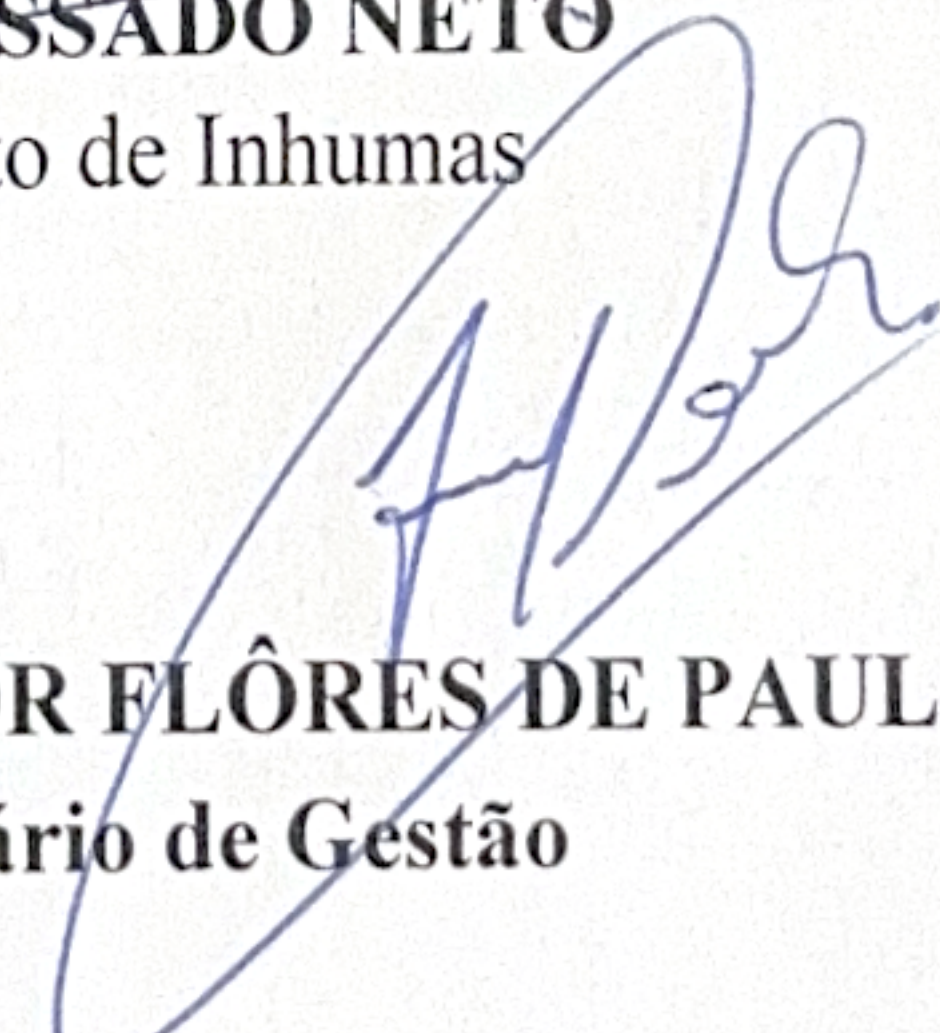
Art. 2º - A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste ato, onde a administração deverá necessariamente promover nesse prazo, a realização das licitações pertinentes, ao regular funcionamento da administração.

Art. 3º - As despesas públicas contraídas com base no presente ato deverão obedecer rigorosamente aos preços praticados no mercado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão